

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO CONSELHO UNIVERSITARIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS QUATORZE SALA DAS HORAS, NA SESSÕES. **EDIFÍCIO** NO LOCALIZADA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR. PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE. COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL. E DOS SENHORES CONSELHEIROS: CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, NEUZA MARIA BRUNORO COSTA, OTÁVIO GUIMARÃES TAVARES DA SILVA. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS. RENATO **RODRIGUES** NETO, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, LUIZ ANTÔNIO FAVERO FILHO, ANILTON SALLES GARCIA, JOSIANA BINDA (REPRESENTANDO O PRÓ-DE GESTÃO DE REITOR CLEISON FAÉ), GELSON SILVA JUNQUILHO, TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO, LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR. **ARMANDO** BIONDO FILHO. BRENO VALENTIM NOGUEIRA, MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, LUAR SANTANA DE PAULA, LUCIANO CALIL GUERREIRO DA SILVA, BEATRIZ PASSOS MOREIRA, GUILHERME ALVES BARBOSA COGO, HILQUIAS MOURA CRISPIM E JULIANA ANJOS ZANINHO. AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA. O REITOR DO ANTERIOR, PERIODO PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELI. Е SENHORES CONSELHEIROS: DIRCEU PRATISSOLI GERALDO Ε ROSSONI SISQUINI. AUSENTE 0 SENHOR CONSELHEIRO JOÃO PEDRO CEZÁRIO DA CRUZ. ESTIVERAM PRESENTES AINDA. SEM DIREITO A VOTO, OS SENHORES CONSELHEIROS ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, SUPLENTE CONSELHEIRA GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, CAROLINA FIORINA ANHOQUE,



SUPLENTE DO CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR, E MICHEL EDUARDO TEIXEIRA CRISTO, SUPLENTE DO CONSELHEIRO LUCIANO CALIL GUERREIRO DA SILVA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. 01. APRECIAÇÃO DE ATAS: Foram apreciadas e aprovadas por unanimidade as atas da sessão ordinária do dia 28 de junho de 2018 e da sessão solene do dia 6 de agosto de 2018. 02. COMUNICAÇÃO: O Conselheiro Gelson Silva Junquilho, com a palavra, anunciou para o dia 28 de agosto próximo, às 16 horas e 30 minutos, o início da I Conferência de Ações Afirmativas na UFES que durará até as 12 horas do dia 31 do mesmo mês. Informou que 60 entidades trabalharam para a montagem dessa Conferência, entre as quais estão o SINTUFES, a ADUFES e o DCE. O evento se iniciará com um cortejo de congo do Teatro Universitário até o CCJE. O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, com a palavra, fez a leitura da seguinte nota, in verbis: "COMUNICAÇÃO CONSUNI - agosto/2018. Após 37 anos de serviços prestados a esta Instituição, estou requerendo minha aposentadoria. Tive o privilégio de participar da instância maior de decisão da UFES como representante eleito da categoria dos trabalhadores técnico-administrativos desta Instituição por dois mandatos consecutivos. A inconclusão deste meu último mandato foi compromisso de campanha de que meu suplente assumiria a continuidade do mandato, e para tanto, busquei identificar um servidor com formação em Direito e engajado na defesa de nossa categoria e de nossa Instituição, propiciando um olhar jurídico nas discussões e construções coletivas dos encaminhamentos dados aos assuntos pautados. Minha atuação neste Conselho foi sempre isenta de interesses pessoais e financeiros, possibilitando-me um posicionamento sem influências ou cobranças. Tive a liberdade de dizer o que pensava e o que entendia ser mais correto para nossa Instituição. Aprendi muito e tive a oportunidade de contribuir com minha experiência e formação como Especialista em Direito Público. Por vezes, trouxe a este Conselho alguns assuntos incômodos e polêmicos por entender a relevância do debate e o posicionamento dos Senhores Conselheiros. No entanto, não tenho nenhum ressentimento em relação às palavras ditas no calor das discussões e nos encaminhamentos que considerei equivocados, por entender que é este o espaço onde são permitidos o ataque e a defesa de ideias para, ao final, decidir-se pelo voto democrático da maioria. Nesse contexto, desempenhei o meu papel como membro responsável e comprometido com nossa Instituição que nunca aceitou ser intimidado ou calado. O corte de verbas por parte do Governo Federal, a atuação maior dos órgãos de controle e a expedição de normativas pelo Ministério do Planejamento trouxeram uma série de dificuldades que exigiram decisões difíceis, e algumas vezes, impopulares e urgentes deste Conselho. No entanto, a decisão de um Colegiado qualificado que represente toda a comunidade universitária traz credibilidade e certeza da melhor solução e de que essa é a essência que deve ser preservada como pilar desta Instituição de ensino, que não só transfere conhecimento, mas também dá exemplos de conduta democrática e respeito à coisa pública. Tenho um vínculo emocional com a UFES, fiz grandes amigos e dediguei minha vida profissional a esta Instituição.



Tenho a consciência do dever cumprido. Agora inicio uma nova etapa em minha vida e é chegada a hora de executar novos projetos. Agradeço aos colegas Conselheiros, à Equipe Técnica do DAOCS, pelo acolhimento e consideração que nos dedicaram durante todos os nossos mandatos, e à minha categoria dos servidores técnico-administrativos, que me confiou a missão de representá-la. Muito obrigado! Luciano Calil Guerreiro da Silva." Após a leitura dessa nota, o Conselheiro foi aplaudido por todos os representantes presentes. O Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, com a palavra, agradeceu a oportunidade de fazer parte deste Conselho, destacando a extrema importância das discussões, tanto na concordância como na discordância. O Conselheiro ponderou que tal espaço é subvalorizado pela Universidade, haja vista a maneira como são escolhidos os representantes, sobretudo entre os docentes, tendo ele próprio descoberto a importância do Conselho Universitário fazendo parte dele, destacando os momentos de discordância como mais importantes que o simples voto. O Conselheiro desculpou-se pela maneira como talvez algumas de suas discordâncias tenham sido manifestadas, ressaltando que as discordâncias em geral jamais podem comprometer o clima amigável e a relação pessoal entre os representantes. A discordância e a divergência são necessárias, sem o sentimento de ofensa, refletiu o Conselheiro, que também considerou seu possível retorno a este espaço num momento posterior. Após sua comunicação. Conselheiro foi aplaudido 0 também por todos representantes presentes. O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu aos Conselheiros Luciano Calil Guerreiro da Silva e Maurício Abdalla Guerrieri pela convivência e pela colaboração neste Conselho, assegurando que as diferencas e divergências, bem como a forma apaixonada como tais foram defendidas, são importantes, como alertas e provocações necessários a uma Instituição como esta. As diferenças de posições nunca podem ser consideradas algo ofensivo, e este ambiente deve propiciar isso. É certo, refletiu o Senhor Presidente, que a impaciência, o cansaco e a necessidade de resolver a questão o mais rápido possível geram algumas tensões, mas a relação de convivência tem sido harmoniosa, necessária para impulsionar a Universidade, e por isso considerou as divergências dos dois Conselheiros como importantes para a própria Instituição, e certamente serão ambos muito bem-vindos para discussões, alertas e sugestões, não só à Administração, como a este Conselho. O Senhor Presidente, ainda com a palavra, informou que a UFES entrou num processo de negociação e mobilização por meio de uma emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, consequindo que o orçamento mínimo de 2019 seja igual à soma do orçamento de 2018 com a inflação registrada no período. A peça orçamentária chegou para todos os órgãos do Governo, inclusive o Ministério da Educação, antes da decisão sobre veto, e o Ministério do Planeiamento atuou como se iá houvesse o veto. Como Presidente da ANDIFES, o Senhor Presidente participou da primeira reunião da CAPES, cuja nota tem repercussão importante do ponto de vista das articulações da ANDIFES e de outros setores. Obteve-se a revisão do veto e construiu-se a peça orçamentária das universidades centrada no custeio e numa parte do capital, com um aumento da assistência estudantil em torno de 10% e do custeio, em 2,8%, estando em negociação novo aporte de recursos, que virá ao MEC, face à suspensão do veto à LDO, e pode beneficiar os investimentos de capital. O Ministro da Educação defendeu posição contrária à



do Governo Federal e comprometeu-se, ele próprio, a ir ao Congresso para derrubar o veto, se este se concretizasse. Esse movimento foi fruto das articulações criadas, e no último contato com o Ministro, este afirmou que abrirá nova discussão com a ANDIFES a fim de ampliar o orçamento. Isso significa, refletiu o Senhor Presidente, que é preciso estar preparado para os enfrentamentos e mobilizações, ainda insignificantes no processo que se vive no momento, mas já é possível vislumbrar a possibilidade de ampliar a luta para um contexto mais abrangente, a fim de evitar a perda de conquistas, sobretudo no que se refere aos grupos mais necessitados da sociedade. Foi estabelecido um piso, de modo que nenhuma universidade pode ter orçamento inferior ao do ano em que se está. É necessário um processo de equalização, de modo que nenhuma universidade sofra perda, e para tal foram injetados R\$ 182 milhões no sistema, em cujo âmbito a UFES cresceu, tendo a ANDIFES maturidade suficiente para não promover uma disputa autofágica dentro do sistema. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente deu as boas vindas ao CEUNES, Professor Luiz Antonio parabenizando-o pela vitória nas eleicões e destacando sua experiência em outras universidades, inclusive como Diretor de Centro. O Conselheiro, com a palavra, agradeceu a recepção e manifestou sua disposição em colaborar com este Conselho e com a UFES. A Senhora Vice-Presidente, com a palavra, informou que a UFES foi contemplada com um print. Vários Centros tiveram programas contemplados, entre os quais CCJE, CCS, CCE, CT e CCHN. Concorreram mais de 300 projetos, dos quais 108 foram escolhidos na primeira etapa e 25 foram selecionados na etapa final, cujo resultado foi divulgado no dia 20 de agosto último. Trata-se de quantia considerável investida ao longo de 4 anos para impulsionar a internacionalização da Universidade, o que constitui motivo de celebração. 03. EXPEDIENTE: O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou a exclusão dos processos dos pontos 03.26, 03.27 e 03.28 da pauta, o que foi aprovado por unanimidade. Os Conselheiros Gláucia Rodrigues de Abreu, Breno Valentim Noqueira, Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, Rogério Nagues Faleiros e Renato Rodrigues Neto solicitaram que fossem discutidos e votados em regime de urgência os seguintes processos: 03.14. PROCESSO Nº 010123/2017-26 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO -Alteração da Resolução nº 73/2013-CUn que regulamenta o Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP/UFES). 03.17. PROCESSO Nº 015238/2017-15 - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – Acordo de Cooperação entre UFES x Petrobras x FUCAM. 03.18. PROCESSO Nº 033720/2018-18 - CENTRO TECNOLÓGICO - Acordo de Cooperação entre UFES x Petrobras x FEST. Os pedidos de votação em regime de urgência foram aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou inversão de pauta, de modo que a nova ordem, aprovada por unanimidade, foi a sequinte: 03.01; 03.02; 03.14; 03.17; 03.18; pauta na ordem inicial. 04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 012629/2017-70 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO "CASSIANO ANTONIO MORAES" (HUCAM-UFES) - Processo da Consulta Eleitoral relativa à escolha do Superintendente do HUCAM-UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, informou sobre a sentença que julgou procedente o pedido formulado pelo Professor Aloísio Falqueto. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, informou que a Comissão Eleitoral chegou à conclusão de que o candidato Aloísio Falqueto estava habilitado para concorrer ao cargo, cabendo



a este Conselho a decisão final. O Conselheiro Filipe Sigueira Fermino, com a palavra, confirmou que a candidatura já havia sido homologada, e que esse era o limite da Comissão, sendo necessário agora pensar a retomada desse processo. O Conselheiro também solicitou seu afastamento da Comissão. O Senhor Presidente, com a palavra, propôs encaminhamento segundo o qual uma Comissão de Consulta fosse montada para trazer, na próxima sessão deste Conselho, um novo calendário da disputa, além de travar outras discussões afins, e que seja cumprida a Decisão nº 36/2017-CUn. Portanto, foi formada nova Comissão composta com os novos Conselheiros Hilquias Moura Crispim, representando o corpo discente deste Conselho em substituição ao Raphael Moraes Simões, e Michel Eduardo Teixeira Cristo, representando o corpo técnico-administrativo em educação em substituição ao Filipe Sigueira Fermino. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a RESOLUÇÃO NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E DEZOITO. Neste momento, O Senhor Presidente ausentou-se da sessão passando a Presidência para Vice-Reitora. 04.02. PROCESSO Nº 041455/2018-33 -GABINETE DO REITOR – Afastamento para exterior do Magnífico Reitor. O Relator, Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas. favoráveis à aprovação do referido afastamento. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO VINTE E UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO. 04.03. PROCESSO Nº 010123/2017-26 -PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Alteração da Resolução nº 73/2013-CUn que regulamenta o Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP/UFES). O Senhor Presidente retornou à sessão no momento da discussão desse processo. O Relator, Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, com a palavra, fez a leitura do seu parecer favorável à inclusão da linha III e contrário à inclusão da linha IV proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Inicialmente foi votado o parecer do Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, rejeitado por maioria. Em seguida foi votada a proposta original da PRPPG, com as seguintes alternativas: a) do modo original, ou seja, como foi apresentada; b) com ampliação da linha IV; c) com fixação de percentuais ou não, deixando estes a cargo da política que a PRPPG estabelecerá; tornar exclusivo, conforme destaque do Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, o pagamento de publicações em revistas de acesso aberto; incluir a taxa de inscrição em eventos, conforme destaque do Conselheiro Rogério Naques Faleiros. Durante a discussão desse processo o Senhor Presidente propôs a prorrogação da sessão, o que foi aprovado por unanimidade. Às 11 horas, durante a discussão desse processo, o Conselheiro Luiz Alberto Sobral Vieira Junior retirou-se da sessão, tendo em vista outros compromissos assumidos, sendo substituído pela Conselheira Carolina Fiorin Anhoque. O Senhor Presidente, com a palavra, propôs destaque limitando o apoio aos artigos em revistas A-1, A-2 e B-1, aos livros e capítulos de livros em editoras com Conselho Editorial, bem como às taxas de submissão. Em votação, essas discriminações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente propôs a votação de outra questão levantada, a saber, as taxas de inscrição em eventos cuja relevância será definida pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme redação dada pelo Conselheiro Rogério Naques Faleiros. Em votação, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente propôs a votação da decisão entre a) publicação somente



em revistas abertas; e b) publicação em revistas abertas e fechadas. Em votação, foi aprovada por maioria a publicação apenas em revistas abertas, com declaração de voto do Conselheiro Hilquias Moura Crispim. in verbis: "Em revisão ao voto anterior solicito o registro em favor do entendimento das publicações em aberto, rejeitando o pagamento com recursos desse fundo aos fechados. Justifico em função do prejudicado destaque quanto 'à priorização de abertos', no sentido de que existem periódicos especializados e que os pesquisadores não poderiam fazê-la pela decisão deste Conselho. Encontrome no grupo daqueles que lutam pela liberdade em todos os âmbitos, inclusive na ampla divulgação da ciência, sem os entraves promovidos pelo sistema. Conselheiro Hilguias Moura Crispim". Em seguida o Senhor Presidente, com a palavra, propôs a votação da fixação dos percentuais a ser definidos. Essa fixação foi rejeitada por maioria. Baixada a RESOLUÇÃO NÚMERO QUATORZE BARRA DOIS MIL E DEZOITO. 04.04. PROCESSO № 015238/2017-15 - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - Acordo de Cooperação entre UFES x Petrobras x FUCAM. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do seu 1º parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, in verbis: "Processo nº: 015238/2017-15. Interessado: Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia. Assunto: Termo de cooperação a ser celebrado entre a UFES e a Petrobras, com interveniência da FUCAM. Relatório. Trata o presente do Termo de Cooperação entre a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a interveniência da Fundação de Apoio Cassiano Antonio Moraes - FUCAM, para desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D intitulado adaptação e atividade de bactérias redutoras de sulfato de reservatórios de petróleo a alta pressão hidrostática". Constam do processo os seguintes documentos: • Expediente do Coordenador encaminhando o Projeto de Pesquisa denominado "Adaptação e atividade de bactérias redutoras de sulfato de reservatórios de petróleo a alta pressão hidrostática" para análise do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde desta Universidade CCS/UFES (fls. 2 a 54); Parecer Extrato de Ata do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia/CCS aprovando o Projeto de Pesquisa e o Termo de Cooperação (fls. 56 e 57): •

Termo de Cooperação entre a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras e a UFES, com a interveniência da FUCAM para desenvolvimento do supracitado Declaração Prévia de Conformidade com o Termo Projeto (fls. 58 a 93); • de Cooperação nº 5850.0107196.18.9 (fls. 94 a 96); • Parecer n° 05/2018 do Instituto de Inovação Tecnológica - INIT/UFES: em síntese, a minuta do Termo de Cooperação não apresenta incongruência quanto às normas aplicáveis aos acordos de cooperação efetuados pela Universidade referentes à proteção da propriedade intelectual. Recomenda-se, ainda, antes do início das pesquisas, que os pesquisadores e alunos da UFES assinem o Termo de Sigilo. Ademais, ao longo do projeto, deverão ser identificados os ativos dele originados para a definição de interesse de cada participante mediante termos aditivos, sendo extremamente desaconselhável essa discussão quando da conclusão da pesquisa ou mesmo após, diante de possibilidade de comercialização ou aplicação de invenções nela desenvolvidas. Cumpre ressaltar que a definição de interesse deverá observar os parâmetros legais. conforme esclarecido acima, respeitando-se as contribuições intelectuais,



financeiras e administrativas de cada uma das partes. Este parecer está em consonância com o Termo de Compromisso firmado em 23/11/2017 entre a PETROBRAS e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil - ANDIFES, que trata dos Convênios e dos Termos de Cooperação que visem ao desenvolvimento de projetos de P&D. Diante do exposto, o INIT/UFES é favorável às cláusulas apresentadas na minuta do Termo, s.m.j. (fls. 97 a 101); • Registro do Projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG/UFES), sob o número 351/2010, na Linha de Pesquisa Biotecnologia no Agronegócio do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e justificativas de Interesse Institucional da PRPPG/UFES (fls. 102 a 104); • Curriculum Lattes do Prof. Coordenador Antônio Alberto Ribeiro Fernandes (fls. 105 a 159); • Declaração não contratação de familiares assinada pelo Coordenador do Projeto (fl. 160); •

Declaração para contração de bolsista (fl. 161); • Declaração percepção de remuneração limitada ao teto constitucional, conforme Art. 7°. §4°, do Decreto nº 7.243/2010, assinada pela Profa Patrícia Machado Bueno Fernandes e pelo Coordenador (fls. 162 e 163); • Planilhas Custo Operacional das Fundações de Apoio FUCAM e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fls. 164 e 165); • Justificativa do Coordenador para não inclusão dos custos indiretos na Planilha de Receitas e Despesas do Plano de Aplicação dos recursos financeiros, de acordo com a solução proposta pela Petrobras e utilização da cláusula 6.10, II, do Termo de Cooperação (fls. 78 e 79) e que seja celebrado um Termo Aditivo incluindo os valores a ser pagos pela Petrobras à Ufes dos custos indiretos, segundo os itens J1, J2 e J4 (fl. 3) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (fls. 12 e 13). Esse repasse se dará a partir do momento em que a UFES apresente a Planilha Financeira referente ao valor dos custos indiretos e o Termo Aditivo assinado. Esse Termo Aditivo não produz efeitos retroativos. Em face do exposto, solicita ao Magnífico Reitor que aprove a excepcionalidade do caso com o Anexo 1 — solicitação feita pelo Sistema de Gestão de Investimentos em Tecnologia - SIGITEC, o Anexo 2 — Sugestão feita pelo Gestor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello -CENPES/PETROBRAS e o Anexo 3 — Proposta Ressubmetida e Aprovada (fls. 166 a 169); • Planilha de Receitas e Despesas no valor de R\$ 2.270.124,72 (dois milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) - fl. 171; • Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e Ato de Ratificação emitida pelo Departamento de Contratos e Pró-Reitoria de Administração desta Convênios da Universidade DCC/PROAD/UFES (fl. 172); • Minuta de Contrato entre a UFES e a FUCAM, tendo como objetivo a regulamentação da atuação da Fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a execução do projeto denominado "Adaptação e atividade de bactérias redutoras de sulfato de reservatórios de petróleo a alta pressão hidrostática", no âmbito do Termo de Cooperação nº 5850.0107196.18.9 firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a UFES e a Petrobras, com interveniência da Fundação de Apoio FUCAM (fls. 173 a 178); • Análise de instrução processual emitida pelo DDC/PROAD, de acordo com o Art. 9° da Resolução n° 11/2015-CUn (fl. 179); Nota Técnica nº 121/2018 da Procuradoria Federa/UFES, que trata da análise do contrato entre a FUCAM e a UFES no âmbito do Termo de Cooperação n°5850.0107319.18.9 na modalidade tripartite entre a UFES e a



Petrobras com a interveniência da Fundação de Apoio, de acordo com o artigo 9° da Lei n° 10.973/2004 e a Lei n° 8.958/1994. Cabe ressaltar que a contratação da Fundação de Apoio, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº8.666/1993, somente é admitida na hipótese em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da Fundação e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os precos de mercado. Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem fartura de jurisprudência que aponta a necessidade de pesquisa de preços e veda a pesquisa de preços precária. Pelo exposto, não vislumbro óbice à assinatura, ficando a sua celebração condicionada à decisão final da autoridade competente (fls. 180 e 181); • Despacho/Parecer do Diretor do DCC/PROAD/UFES com a recomendação de não aprovação do referido termo de cooperação com a FUCAM (fls. 183 e 184); • Despacho da Vice-Reitora Conselho Universitário (CUn) analisar para 0 parecer DCC/PROAD/UFES, solicitando celeridade para que o pesquisador tome as devidas providências junto à empresa objeto do contrato (fl. 185); • Encaminhamento da Presidência do CUn à Comissão de Orçamento e Finanças e à Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais; • A COF/CUn encaminha à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimeto Institucional (PROPLAN/UFES) para ciência e informação da Programação Orçamentária (PTRES, FONTE, Recursos Próprios, do funcionamento Ação) A Diretora do CCS/UFES informa à para atender ao projeto (fl. 203): • PROPLAN que o ad referendum do Conselho Departamental está de acordo com a liberação (isenção) do índice do DEPE neste momento, até que a planilha que justifique os repasses seja enviada à Petrobras (fl. 187); • A PROPLAN informa que a Programação Orçamentária ocorrerá pela FONTE: 8281, PTRES:108234 e Ação 20K (fl. 203); • A FUCAM apresenta resposta jurídica ao Despacho/Parecer do Diretor do DCC/PROAD/UFES (fls. 188 a Ofício nº 977/2018 da Curadoria de Fundação da 28ª Promotoria de Justica Cível de Vitória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ao Magnífico Reitor, destacando a importância das Fundações de Apoio. Parecer. Considerando o Extrato de Ata do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia/CCS/UFES, aprovando o Projeto de Pesquisa e o Termo de Cooperação: considerando o Despacho da Diretora do CCS/UFES informando à PROPLAN que o ad referendum do Conselho Departamental está de acordo com a liberação (isenção) do índice do DEPE neste momento, até que a planilha que justifique os repasses seja enviada à Petrobras, de acordo com a Resolução nº 11/2015-CUn; considerando a Declaração de concordância de caráter de excepcionalidade e relevância da dispensa dos índices de ressarcimento à Universidade pelo Magnífico Reitor, de acordo com os incisos IV e V, § 3° do Art. 9° da Resolução n° 11/2015-CUn; considerando o Parecer n°05/2018 do INIT/UFES e que. em síntese. a minuta do Termo de Cooperação não apresenta incongruência quanto às normas aplicáveis aos acordos de cooperação efetuados pela Universidade referentes à proteção da propriedade intelectual (recomenda-se ainda, antes do início das pesquisas, que os pesquisadores e alunos da UFES assinem o Termo de Sigilo. Ademais, ao longo do projeto, deverão ser identificados os ativos dele originados para a definição de interesse de cada parte mediante termos aditivos, sendo extremamente desaconselhável essa discussão quando da conclusão da pesquisa ou mesmo após, diante da possibilidade de comercialização ou



aplicação de invenções nela desenvolvidas. Cumpre ressaltar que a definição de interesse deverá observar os parâmetros legais, conforme esclarecido respeitando-se as contribuições intelectuais. administrativas de cada uma das partes. Este parecer está em consonância com o Termo de Compromisso firmado em 23/11/2017 entre a PETROBRAS e a ANDIFES, que prevê os Convênios e o Termo de Cooperação que tratam do desenvolvimento de projetos de P&D. Diante do exposto, o INIT é favorável às cláusulas apresentadas na minuta do Termo); considerando a nota Técnica Nº 121/2018 - AGU/PGF/PFUFES, que trata da análise do contrato entre a FUCAM e a UFES no âmbito do Termo de Cooperação nº 5850.0107319.18.9, na modalidade tripartite, entre a UFES e a PETROBRAS, com a interveniência da Fundação de Apoio, de acordo com o artigo 9° da Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº8.958/1994 (cabe ressaltar que a contratação da Fundação de Apoio, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da Fundação e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Vale ressaltar que o TCU tem fartura de jurisprudência que aponta a necessidade de pesquisa de precos e veda a pesquisa de precos precária. Pelo exposto. não vislumbro óbice à assinatura, ficando a sua celebração condicionada à decisão final da autoridade competente); considerando que a PROPLAN informa que a Programação Orçamentária ocorrerá pela FONTE: 8250, PTRES: 108234 e Ação 20K; considerando o Ofício nº 977/2018 da Curadoria de Fundação da 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ao Magnífico Reitor destacando a importância das Fundações de Apoio e ressaltando que estas são tuteladas pelo MP, o qual, ao mesmo tempo, é um órgão incentivador, e, sobretudo, fiscalizador. O Ofício também salienta que o papel do MP em relação às fundações não é o de mero observador das irregularidades. Tanto em face do Art. 66 do Código Civil, como dos Arts.1199 e seguintes do Código de Processo Civil, que o complementam, o que compete a esse órgão é velar em defesa das finalidades das fundações e dos seus patrimônios. A expressão que nesses textos se usa — velar pelas fundações — significa a entrega ao MP da quarda ativa das fundações, de modo a fiscalizar as suas administrações para que não se desviem do reto caminho e para atendimento das finalidades visadas pelo fundador. Por fim, no que diz respeito à Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes-FUCAM, especificamente na avaliação desse Conselho, do contrato a ser formado por meio do Processo nº 23068.015238/2017, este MP informa que até o presente momento não vislumbra obstáculos para a assinatura de novos contratos com a FUCAM para a gestão financeira do referido projeto, nem tampouco motivações que possam aventar a descontinuidade de suas atividades. Portanto, rogo para que VS^{as} observem os documentos oficiais deste MP no que tange à saúde contábil-financeira da FUCAM, em situação regular junto a este órgão; considerando o Art. 9° da Lei n° 10.973/2004, in verbis: "É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo". - Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016; considerando que o Termo de Cooperação é na modalidade tripartite, de acordo com o inciso IV, Art. 2º, da Resolução nº



11/2015-CUn, sendo importante registrar que a Universidade assume em síntese apenas a elaboração da pesquisa e a entrega de relatórios à Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras que garantem que a UFES ficará isenta de cumprir as obrigações assumidas perante a FUCAM, e estando o processo bem instruído, sou, s.m.j., de parecer favorável à aprovação do Termo de Cooperação entre a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras e a UFES, com a interveniência da FUCAM, para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Adaptação e atividade de bactérias redutoras de sulfato de reservatórios de petróleo a alta pressão hidrostática". Em 21 de junho de 2018. Armando Biondo Filho. Relator." Em seguida, o Conselheiro Rogério Naques Faleiros, com a palavra, fez a leitura do seu parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, in verbis: "Processo nº: 015238/2017-15. Interessado: Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia. Assunto: Termo de cooperação a ser celebrado entre a UFES e a Petrobras. com interveniência da FUCAM. Relatório. Trata o presente do termo de cooperação tripartite entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, com interveniência da Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes - FUCAM para desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D intitulado adaptação e atividade de bactérias redutoras de sulfato de reservatórios de petróleo a alta pressão hidrostática". O projeto tem por objetivo analisar a comunidade microbiana nos reservatórios de petróleo offshore de H2O e a adaptação de bactérias redutoras de sulfato (BRSs) a alta pressão hidrostática, permitindo o desenvolvimento da pesquisa no Laboratório de Biotecnologia Aplicada ao Agronegócio do Centro de Ciências da Saúde, em nível de graduação e pósgraduação. O prazo de duração desse termo de cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo Coordenador do projeto o Prof. Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, matrícula SIAPE nº 56959, atribuindo-lhe a carga horária de 5 (cinco) horas semanais, com o que discordamos (voltaremos ao assunto). O acordo de cooperação prevê receita total de R\$ 2.270.124.72 (dois milhões. duzentos e setenta mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). assim subdivida: Diárias. R\$ 160.190,00. Bolsas. R\$546.619,20. Pessoal celetista. R\$546.619,20. Encargos sociais. R\$236.408,64. Material de consumo. R\$213.115,46. Aquisição de material permanente. R\$200.000,00. Passagens. R\$67.425,36. FUCAM. R\$96.682,27. Outros serviços de pessoa jurídica. R\$402.354,83. Total. R\$ 2.270.124,72. Nesse ponto, compete à Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais do Conselho Universitário (CADCC/CUn) ater-se aos aspectos didáticos e científicos, sobre o que refletimos. O termo prevê bolsas de estudo num montante de R\$ 347.328,96 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), mas não discrimina na planilha da folha nº 171, no item 3.3, a modalidade de bolsas a ser praticadas. Inferimos, a partir de proposta na folha nº 8, que o projeto, no âmbito do termo de cooperação, prevê 02 (duas) bolsas Doutor II, no valor de R\$ 6.136,02 (seis mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos); 02 (duas) bolsas, categoria Profissional Pleno, no valor de R\$ 11.387,90 (onze mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) - incluído encargos e taxas; e 02 (duas) bolsas para alunos de graduação e pós-graduação, no valor de R\$ 2.970,00 (duas mil, novecentos e setenta reais). É difícil imaginar um aluno de graduação recebendo bolsas nesse valor; aparentemente, o projeto não incorporará



nenhum aluno de graduação, o que pensamos ser item importante, considerando a registrada dificuldade de permanência na Instituição dos alunos e as sérias restricões nas fontes de custeio e de assistência estudantil do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) da UFES. Embora não seja item impeditivo à aprovação do projeto, penso que tal reflexão deve ser incorporada aos futuros projetos, pois, na prática, as rubricas atinentes às bolsas, em projetos dessa natureza, são quase todas consumidas por Coordenadores e Professores participantes das pesquisas, pouco sobrando aos demais. Outro item que merece reflexão é que o produto objeto do projeto é patenteável (fl. 26). Todavia, em minuta de contrato apresentada nas fls. 58 e seguintes, na cláusula oitava, definem-se "ativos": todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerada no âmbito desse "termo de cooperação", como invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, estabelecendo-se (fl. 66) condições equânimes de tutela sobre os ativos e metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse em cada um dos ativos descritos. Estabelece-se sigilo mútuo por 10 (dez) anos entre as partes, o que consideramos necessário e positivo, dados o interesse e a soberania nacional envolvidos na questão do petróleo. Eventuais divulgações ou propagandas, bem como relatórios e divulgações anteriores a esse período, só poderão ocorrer em comum acordo entre os partícipes. Questão elogiável no Termo de Cooperação é que a Instituição não abriu mão do ressarcimento à UFES (3%) e ao DEPE (10%). Embora nos convênios e cooperações com a Petrobras não estejam inclusos custos indiretos na planilha de receitas e despesas, será elaborado termo aditivo incluindo valores a ser pagos pela Petrobras à UFES referentes aos custos indiretos, conforme itens J1, J2 e J4 (fl. 3) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (fls. 12-13). Esse repasse se dará a partir do momento em que a UFES apresentar a Planilha Financeira do valor dos custos indiretos e o Termo Aditivo assinado, a saber: R\$ 295.116.60 (duzentos e noventa e cinco mil. cento e dezesseis reais e sessenta centavos). Essa sugestão foi feita pelo Gestor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello CENPES/PETROBRAS (fl. 168) e acatada pelo Magnífico Reitor em 21 de iunho de 2018. Além dos custos indiretos, o projeto prevê na rubrica capital equipamentos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem incorporados ao patrimônio da UFES (Acórdão 483/2005 – TCU – Plenário), como também R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) a título de bolsas para alunos e um montante de R\$ 546.354,83 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) incluídos no item Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, que serão utilizados na elaboração e fabricação de equipamentos para a prospecção de micro-organismos em ultraprofundas, conforme folha 166. Com relação a outros aspectos do processo, este relator tem - por dever de ofício - de apresentar ao Plenário uma questão aparentemente problemática do Acordo de Cooperação Tripartite ora em tela. Nas folhas nº 183 e 184, o Diretor do Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração (DCC/PROAD/UFES) recomenda a sua desaprovação pelo Conselho Universitário - CUn. Á folha nº 185, a Vice-Reitora elaborou um despacho encaminhando as suspeicões postas pelo Diretor do DCC/PROAD/UFES para análise do CUn. Para o



Diretor, o recredenciamento da FUCAM em fins de 2016 e início de 2017 deuse sem a adequada observância do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8958/1994. Ele sugere uma cuidadosa reflexão quanto à conveniência de suspender em caráter preventivo a assinatura de todos os novos contratos com a FUCAM diante de: a) Incapacidade de atender as demandas de informações e providências solicitadas pelo DCC/PROAD nos prazos previamente estabelecidos; b) Atraso contumaz e de longo prazo nas entregas das prestações de contas; c) Execução de projetos diversos em desacordo com as respectivas planilhas aprovadas, com largas diferenças em termos financeiros. Diferenças que, em alguns casos, se medem em dezenas de milhares, centenas de milhares e milhões de reais; d) Parecer do Conselho Fiscal da FUCAM recomendando a reprovação das contas de 2016, o que não foi analisado pela UFES em seu mérito; e) Denúncia protocolada em órgão de controle externo que corre em sigilo, mas da qual já foi dado conhecimento ao Magnífico Reitor; f) Convicção já firmada no âmbito do DCC, mas ainda não submetida à FUCAM, para manifestação de que no âmbito do projeto de desenvolvimento institucional do Centro de Ciências da Saúde - CCS (cuia prestação de contas se encontra em análise no DCC e na Controladoria-Geral da União - CGU) será necessário devolver à UFES aproximadamente R\$ 400.000,00 por gastos impróprios; g) Existência de inquérito administrativo em curso para apurar os fatos atinentes a dois contratos firmados pela FUCAM diretamente com a Petrobras, sem a anuência da UFES, para executar dois projetos de pesquisa registrados na UFES e assinados por representante da FUCAM não competente para tanto, alvos de sindicância investigativa já concluída; h) Denúncia de desvio de recursos e malversação de recursos públicos em análise na Auditoria Interna – AUDIN; i) Existência de relatório de comissão nomeada pelo Magnífico Reitor, que aponta fragilidades financeiras e operacionais da FUCAM; j) Existência de mais de uma dezena de processos já analisados pelo DCC/PROAD e encaminhados ao CUn para deliberação e ainda não concluídos, dos quais alguns preveem a possibilidade de multas e devolução de recursos e quatro se encontram em poder da FUCAM para manifestação, mas com grande retardo na devolução ao CUn, apesar das reiteradas cobranças do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores - DAOCS e da Comissão de Orçamento e Finanças -COF/CUn. Em resposta a essas manifestações do Diretor do DCC/PROAD, o Departamento Jurídico da FUCAM, entre as fls. 188 e 210, procurou rebater as acusações acima descritas, indicando diversos procedimentos de fiscalização e transparência adotados por esta Fundação. Destaco aqui que este relator, na penúltima reunião do CUn, votou contrariamente, com registro nominal, à aprovação do Relatório de Gestão da FUCAM para o ano de 2017, haja vista a pendência acerca do site e das informações lá contidas. Consta no processo Nota Técnica nº 121/2018 da Procuradoria Federal/UFES, na qual não se vislumbra nenhum óbice jurídico à assinatura do Termo de Cooperação. Contudo, a mesma NT indica que a dispensa de licitação somente é admitida nas hipóteses de nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da Fundação e o objeto contratado, além de comprovada compatibilidade com os preços de mercado. O Procurador Federal reitera que a sua análise se restringe aos aspectos jurídicos e legais, afastando-se do seu âmbito de competência institucional considerações de ordem técnica e financeira (fl. 181). Ou seja, a Nota Técnica supracitada restringe-se a aspectos



estritamente jurídicos, longe de constituir parecer ou jurisprudência sobre a matéria. Senão, vejamos: "Por fim, reitere-se que a presente análise restringese aos aspectos jurídicos e legais, afastando-se do seu âmbito de competência institucional considerações de ordem técnica e financeira de matéria que importem em critérios ditados pela conveniência e oportunidade administrativa quanto à celebração do instrumento em apreço" (fl. 181). Assim, em concordância com o Diretor do DCC/PROAD, afirmamos que "é o Conselho Universitário que deve julgar a 'conveniência e oportunidade administrativa' de firmar o instrumento jurídico, e não a Procuradoria Federal. Ao fazê-lo, salvo melhor juízo, deve o Conselho Universitário examinar o desempenho pretérito daquela com a qual se pretende contratar e a sua situação atual". Na sequência, consta no processo o Ofício nº 977/2018 da Curadoria de Fundação da 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no qual a Promotora de Justiça Arlinda Maria Barros Monjardim, indicando a necessidade de apoio e valorização das Fundações, ressalta que as Fundações de Apoio são tuteladas pelo Ministério Público, cabendo a esse órgão "velar pelas fundações", o que significa a entrega ao Ministério Público da guarda ativa das fundações e de seus patrimônios. Por fim, indica não haver nenhum óbice à assinatura do Acordo de Cooperação em tela e de futuros contratos, rogando para que este Conselho pondere os documentos oficiais do Ministério Público no que tange à saúde contábil e financeira da FUCAM, em situação regular junto a esse órgão (fl. 211). Outra manifestação expedida pelo Ministério Público Estadual foi dirigida especificamente ao Diretor do DCC/PROAD/UFES (Of. PJCVT n° 978/2018), e parte de seus termos é transcrita a seguir: "1 - A esta Promotoria de Justiça compete velar pelas fundações, nos termos do art. 66 do Código Civil Brasileiro. A expressão velar significa a entrega, ao Ministério Público, da guarda ativa das fundações, de modo que possa fiscalizar as suas administrações para que não se desviem do reto caminho e para o atendimento das finalidades visadas pelo fundador; 2 - A FUCAM encontra-se (sic) em situação regular junto a este Órgão Ministerial: 3 Qualquer situação que esse Departamento julgue irregular deverá ser reportada a esta Promotoria de Justiça, para que possamos tomar as medidas cabíveis, já que temos a atribuição legal de, repetimos, velar pela referida fundação." Diante dessas manifestações, penso que o Ministério Público Estadual assumiria, sob meu entendimento, a partir dos expedientes acima citados, toda e qualquer responsabilidade pela fiscalização exercida sobre a FUCAM. Por outro lado, as denúncias advindas do DCC/PROAD são seríssimas, e devem deixar, no mínimo, um estado de suspeição e vigília por parte deste Conselho no que se refere a essa Fundação. Por outro lado, tal entendimento do MPE sucumbe às evidências. Tome-se como exemplo o recente ACÓRDÃO 9604/2017 – TCU SEGUNDA CÂMARA, que, na sessão de 7/11/2017, submeteu a julgamento as conclusões quanto à atuação dos gestores da UFES contidas no relatório de auditoria executada pelo Tribunal de Contas da União - TCU na Universidade Federal do Espírito Santo. Ao apresentar os esclarecimentos pertinentes à auditoria com o objetivo de verificar os impactos financeiros e de continuidade dos projetos gerenciados pela famigerada Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA quando do encerramento de suas atividades, em determinado momento a UFES sustenta que: "Muitas falhas processuais foram detectadas por essa Auditoria do TCU e



serão corrigidas. Mas, é preciso admitir que houve falhas por parte de todos: do Ministério Público (Curadoria das Fundações), dos Conselhos Curador e de Administração da FCAA. do Controle Externo, do Controle Interno, dos Certificadores de Processos Prodfor e dos demais órgãos intervenientes da Ufes (...)" (ACÓRDÃO 9604/2017 - TCU SEGUNDA CÂMARA). Em que pese a menção acima, o ACÓRDÃO 9604/2017 – TCU SEGUNDA CÂMARA não abrandou nenhuma responsabilidade de suas severas conclusões em relação à atuação dos gestores da UFES que decorressem do fato de estar a Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA submetida também à tutela, controle e fiscalização dos órgãos mencionados no parágrafo anterior. Na prática, o TCU não afiançou suas conclusões pelo Ministério Público Estadual. Em verdade, tais penalizações recaíram sobre o Magnífico Reitor, e as questões aqui apresentadas atinentes à capacidade de execução e controladoria de projetos por parte da FUCAM têm como objetivo preservar a nossa autoridade máxima em futuros problemas ainda mais severos, dado seu caráter de reincidência. Longe de pretender guestionar a atuação do Ministério Público Estadual, o que se recomenda é que se faça um esforço para compreender o exato limite das responsabilidades do Conselho Universitário e do MPE, objetivando conferir segurança às decisões neste e em todos os demais casos posteriores. Na sequência, por solicitação deste relator, o Diretor do DCC/PROAD apontou detalhamento das pontuações feitas nas folhas 209 a 212, reiterando a posição de não assinar este Acordo de Cooperação, apontando, novamente e agora mais detalhadamente, diversas razões para a sustentação de tal posição, das quais destaco: a) não atendimento das demandas de informações e providências solicitadas pelo DCC/PROAD nos prazos previamente estabelecidos; b) atraso contumaz e de longo prazo na entrega das prestações de contas; c) desacordo com as respectivas planilhas aprovadas, com largas diferenças em termos financeiros, em alguns casos com diferenças que se medem em milhões e em centenas de reais. Em tese, segundo o DCC, se confirmadas, as desconformidades montariam ao total de R\$ 18.796.120,54, em desacordo com as planilhas orçamentárias dos projetos; d) elementos identificados pelos analistas da Divisão de Controle de Prestação de Contas do DCC/PROAD apontando que três processos tiveram a sua integridade física corrompida, ou seja, a possível subtração de folhas; e) Parecer do Conselho Fiscal recomendando a reaprovação das contas de 2016, o que não foi analisado pela UFES no tocante ao mérito: f) denúncia protocolada em órgão externo à UFES; g) convicção já firmada no âmbito do DCC/PROAD, e aqui reproduzida, de que o projeto de desenvolvimento institucional do CCS (cuja prestação de contas foi analisada pelo DCC e está sendo auditada pela CGU) terá que devolver à UFES aproximadamente R\$ 400.000,00 por gastos impróprios; h)existência de inquérito administrativo em curso para apurar os fatos atinentes a dois contratos firmados pela FUCAM diretamente com a Petrobras, sem a anuência da UFES, para executar dois projetos de pesquisa registrados na UFES e assinados por representante da FUCAM não competente para tanto, alvo de sindicância investigativa já concluída; i) denúncia de desvio de recursos e malversação de recursos públicos que se encontra em análise na AUDIN; j)relatório da comissão especial nomeada pelo Magnífico Reitor, que aponta fragilidades financeiras e operacionais da FUCAM; k) alegação da existência de mais de uma dezena de processos já analisados pelo



DCC/PROAD e encaminhados ao Conselho Universitário para deliberação e ainda não concluídos, que podem revelar futuros problemas. Não está aqui o DCC/PROAD (suponho), e muito menos este relator e esta CADCC/CUn propugnando que se configura irregularidade ou ilegalidade nas atividades da FUCAM, e muitos menos que estas se revistam de maior ou menor gravidade. O que se busca aqui é o esclarecimento dessas situações, conforme estabelecem a Lei nº 8958/94 e os contratos. Nesses termos, penso ser fundamentais a este Conselho Universitário as seguintes ações: Solicitação de parecer jurídico – e não mera Nota Técnica – acerca da matéria, lançando luz sobre o real papel e os limites de atuação do MPE e do Conselho Universitário, dirimindo eventuais dúvidas e assim preservando o Magnífico Reitor: 2) Cumprimento da solicitação feita em despacho pela Vice-Reitora na folha nº 185, que solicita ao Conselho Universitário análise do parecer do Departamento de Contratos e Convênios, e não a tramitação do Termo de Cooperação no sentido de aprová-lo sem os devidos esclarecimentos, tal como proposto pela COF/CUn. Parecer. Considerando as atribuições da CADCC/CUn estabelecidas no Artigo 14, inciso I a VIII, do Regimento Interno do Conselho Universitário; considerando a relevância da proposta para o desenvolvimento regional e nacional, como também sua vinculação com a tentativa de manutenção da soberania nacional no que se refere ao domínio na extração de petróleo em águas ultraprofundas; considerando as possibilidades de pesquisa e parcerias que se abrirão ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e, oxalá, aos alunos de graduação; considerando os recursos que a UFES receberá por este projeto (cerca de R\$ 295.116,60), a partir de Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes, sou, naquilo que se refere exclusivamente às atribuições da CADCC/CUn supracitadas, de parecer favorável à aprovação deste Termo de Cooperação, desde que cumprido o seguinte requisito: a) Que não se atribua carga horária ao Coordenador do Projeto, o Prof. Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, visto que já receberá bolsa de coordenação. Esse cuidado é necessário para que o Departamento Acadêmico do referido professor não tenha seu esforço didático comprometido a partir desse Acordo de Cooperação. Ademais, compete ao Departamento a atribuição de carga horária de pesquisa, e não a este egrégio Conselho (ver Resolução nº 21/2013 CEPE/UFES). Sugere-se que parte dos recursos presentes na rubrica "bolsas" seja destinada a alunos de graduação em nível de iniciação científica. Pensamos ser fundamental a destinação de recursos complementares à graduação, auxiliando os Programas de Bolsas já existentes na UFES e que visam à permanência do aluno na Instituição e seu pleno desenvolvimento. Acreditamos que projetos dessa natureza podem auxiliar na questão da evasão, e que este Conselho poderia provocar tal discussão em momento futuro, criando-se normativa. Contudo, conforme despacho da Vice-Reitora na folha nº 185, não se devem fazer "ouvidos moucos" às suspeições levantadas Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria Administração da UFES. Essas alegações devem ser rigorosamente investigadas pela Comissão competente, a saber, a COF/CUn. O acodamento das tramitações desse tipo de Acordo de Cooperação, ou mesmo convênios e pode levar este Conselho Universitário seríssimas responsabilizações pelos órgãos de controle aplicadas a todos nós, e em especial ao Magnífico Reitor. Assim, no que se refere aos termos do acordo



tripartite entre a Petrobras, a UFES e a FUCAM, entendo que o procedimento cabível seria o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da UFES, para sanar as dúvidas entre os limites de atuação deste Conselho e do Ministério Público Estadual, e após, à COF/CUn, para análise, junto ao DCC/PROAD, da saúde financeira da FUCAM e da sua capacidade técnica e organizacional de empreender projetos dessa monta. "A história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa", diria um expoente pensador do século XIX. Penso que as ações deste egrégio Conselho devem se pautar pela busca de transparência e eficiência no gasto de recursos públicos, e temos que enfrentar abertamente todo e qualquer problema de gestão que porventura se instale nas Fundações de Apoio. A importância de seu papel é indiscutível, mas nunca devemos nos esquecer de que as Fundações servem à Universidade, e não o contrário. Espero ter sido válida a contribuição da CADCC/CUn à matéria ora em análise. Vitória, 28 de junho de 2018. Rogério Naques Faleiros. Relator." Durante a discussão desse processo a sessão foi suspensa, às 13 horas e 50 minutos. 05. PALAVRA LIVRE: Não houve. O Senhor Presidente encerrou a sessão às 13 horas e 50 minutos e convocou nova sessão extraordinária para o dia 24 de agosto próximo, às 13 horas e 30 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.